



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 194, DE 28 DE MARÇO DE 2016
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a receber, utilizar e liquidar recursos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Incentivo criado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo para adesão à campanha “Todos juntos contra o *Aedes aegypti*”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, utilizar e liquidar recursos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Incentivo criado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo para adesão à campanha “Todos juntos contra o *Aedes aegypti*”.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo de que trata o *caput* deste artigo consiste no repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura do termo de adesão previsto na Resolução SS-9, de 15 de fevereiro de 2016, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo também autorizado a efetuar o pagamento de diárias aos agentes de saúde municipais que trabalharem, aos sábados, na campanha “Todos juntos contra o *Aedes aegypti*”.

§ 1º Os valores repassados deverão ser utilizados tão somente no pagamento dos seguintes agentes de saúde municipais:

- I - Agentes de Saúde (AS);
- II - Agentes de Combate às Endemias (ACE);
- III - Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- IV - Agentes de Combate às Endemias contratados;
- V - Supervisores designados;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 194, de 28 de março de 2016 Fls. 2 de 4

VI - e demais profissionais lotados no Departamento de Saúde, devidamente capacitados para desempenharem as atribuições de agente de saúde, conforme termo de adesão a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º O valor da diária será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pago ao agente de saúde municipal, por sábado trabalhado.

§ 3º A jornada de trabalho dos agentes de saúde municipais, no âmbito da campanha, será de 8 (oito) horas diárias.

§ 4º Incidirão, sobre o valor pago ao agente de saúde municipal, os descontos relativos à contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

§ 5º O pagamento aos agentes será efetuado nominalmente mediante crédito em conta bancária e assinatura de recibo referente ao pagamento.

§ 6º O pagamento aos agentes será realizado após o efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Estadual da Saúde e crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde.

§ 7º O trabalho dos agentes de saúde municipais consistirá na realização de visitas domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito, bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

§ 8º O período da campanha será, todos os sábados, de 5 de março a 30 de abril de 2016, podendo ser prorrogado, se o Estado assim deliberar.

Art. 3º O Município deverá prestar contas ao Estado, de todos os agentes de saúde municipais indicados à campanha, mediante a apresentação dos relatórios de visita domiciliar.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei complementar terão a seguinte classificação orçamentária: 02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA, 10.305.0020.2033.0000 Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças – Ve, 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, 02.00 Fonte de Recurso.

§ 1º Para arcar com as despesas, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2016, no valor total de R\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais), conforme classificação constante do Anexo I.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 194, de 28 de março de 2016 Fls. 3 de 4

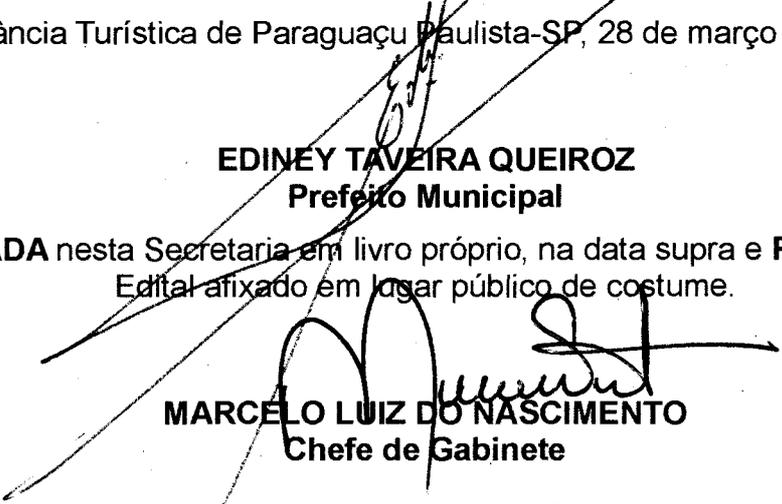
§ 2º O crédito adicional especial será proveniente do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II, decorrente de transferências do Governo Estadual, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de março de 2016.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de março de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: () PL () PLC () PEMLOM nº 04, 16
Protocolo na Câmara: 21.289 Data: 15, 03, 16
Autógrafo: 019, 16 Data de Aprovação: 24, 03, 16
Publicação: Jornal A Semana Data: 16, 04, 16 Edição: 3676
Visto do servidor responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 194, de 28 de março de 2016 Fls. 4 de 4

ANEXO I

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	664	10.305.0020.2033.0000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE	95.040,00
	DOENÇAS - VE		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		3.3.90.36.00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		02	TODOS JUNTOS CONTRA O AEDES AEGYPTI	
		300	185	
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$				95.040,00

ANEXO II

Fontes de Recurso	02	00	95.040,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$			95.040,00